



GEAN - GRUPO EXCURSIONISTA AGULHAS NEGRAS

Fundado em 20 de outubro de 1962
Reconhecido como Órgão de Utilidade Pública
pela Resolução N° 1714 de 26 de Novembro de 1981
Termo de Cooperação com o PNI - IBAMA/RJ
Afiliação à FEMERJ

REGULAMENTO INTERNO

1. Do Regulamento Interno

Art. 1.001 Este Regulamento Interno, aprovado em Assembléia Geral, está de acordo com o Estatuto em vigor deste clube.

Art. 1.002 Nenhuma nova Norma Interna ou novo Regulamento poderá dispor contrariamente ao Estatuto em vigor deste clube e ao presente Regulamento, exceto em caso de aprovação em Assembléia Geral.

Art. 1.003 Este Regulamento Interno poderá ser modificado, atualizado e ampliado a qualquer momento.

2. Da Diretoria

Art. 2.001 O cargo de Diretor Técnico do clube só poderá ser ocupado por sócio que possua conhecimento das técnicas de escalada, e o cargo de Presidente do clube só poderá ser ocupado por sócio ativo no clube pelo período mínimo de 2 (dois) anos e que possua conhecimento da Região das Agulhas Negras.

Art. 2.002 O nível de conhecimento a que se refere o Artigo anterior poderá ser definido em Assembléia Geral.

Art. 2.003 Quando necessário e aprovado em Assembléia Geral, um mesmo sócio poderá ocupar até dois cargos da Diretoria, com exceção dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, os quais não podem cumular-se.

Art. 2.004 Para as Assembléias Gerais não é necessária a convocação individual dos membros da Diretoria, bastando para isso a convocação por meio de edital em jornal de circulação local.

Art. 2.005 O membro da Diretoria que, injustificadamente, não comparecer a três reuniões de diretoria seguidas, será imediatamente destituído do cargo.

Art. 2.006 O membro da Diretoria que estiver concorrendo a cargo eletivo municipal, estadual ou federal deverá pedir afastamento da Diretoria do clube até o término do período de eleição do cargo a que estiver pleiteando.

3. Dos Associados

Art. 3.001 Qualquer sócio que utilizar o clube ou nome do clube em proveito próprio ou com fins lucrativos poderá ser punido com advertência, suspensão ou exclusão do clube, competindo à Diretoria aplicar a penalidade.

Art. 3.002 Qualquer sócio que representar o GEAN, sem prévia autorização do presidente do clube, depois de ouvida a Diretoria, poderá ser punido com advertência, suspensão ou exclusão do clube, competindo à Diretoria aplicar a penalidade.

Art. 3.003 É dever de todos os sócios, membros da Diretoria ou não, se informarem acerca das datas, horários e locais das reuniões, assembléias, eventos e excursões.

Art. 3.004 É dever de todos os sócios preservar a memória do clube.

Art. 3.005 É vedado aos sócios, quando em excursões e eventos oficiais do clube, realizar propagandas de caráter comercial.

Art. 3.006 É vedado aos sócios, quando em excursões e eventos oficiais do clube, utilizar os Livros de Cume das Montanhas para realizar propagandas de caráter comercial e pessoal.

Art. 3.007 O sócio que estiver em atraso com as mensalidades, para participar das excursões oficiais, deverá pagar ao clube uma taxa de valor igual a uma mensalidade por excursão que participar, até que suas mensalidades estejam em dia.

Art. 3.008 Qualquer sócio atingido por qualquer penalidade aplicada em virtude deste Regulamento poderá recorrer à Assembléia Geral, na qual terá direito de comparecer em defesa de seus interesses. A decisão da Assembléia será definitiva.

Art. 3.009 São considerados dependentes dos associados os filhos até 18 (dezoito) anos, os quais terão direito a participar normalmente dos eventos do clube, responsabilizando-se os pais ou responsáveis pela conduta dos filhos e pelas despesas inerentes ao evento, tal como rateios, arrecadações, etc.

Art. 3.010 Os dependentes dos associados não receberão a carteirinha e nem os boletins do clube.

4. Da Assembléia Geral

Art. 4.001 A Assembléia Geral poderá ser solicitada de maneira extraordinária pelo Presidente do clube, pela Diretoria e pelos sócios ativos, fundadores e beneméritos.

Art. 4.002 A Assembléia Geral poderá ser solicitada de maneira extraordinária por, no mínimo, um quinto dos sócios ativos, sendo este requerimento encaminhado à Presidência, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 4.003 É dever de todos os sócios comparecer às Assembléias Gerais.

5. Do Patrimônio

Art. 5.001 O Patrimônio do GEAN é acessível a qualquer sócio ativo, fundador, ou benemérito e só poderá ser utilizado em excursões e eventos oficiais do clube, exceto nos casos aprovados pela Diretoria e nos casos aprovados em Assembléias Gerais.

Art. 5.002 Qualquer sócio que utilizar qualquer bem pertencente ao Patrimônio do GEAN, sem prévia autorização, poderá ser punido com advertência, suspensão ou exclusão do clube, competindo à Diretoria aplicar a penalidade.

Art. 5.003 Os documentos, materiais e bens pertencentes ao Patrimônio do GEAN somente estarão disponíveis quando solicitados com antecedência e através de assinatura de documento comprobatório de empréstimo e responsabilidade do solicitante.

Art. 5.004 Os equipamentos técnicos do clube somente estarão disponíveis quando solicitados com no mínimo 48 horas de antecedência e através de assinatura de documento comprobatório de empréstimo e responsabilidade do solicitante.

Art. 5.005 Os equipamentos técnicos deverão retornar ao patrimônio dentro do prazo de 48 horas após o evento oficial e, somente terão baixa após inspeção realizada pelo Diretor de Patrimônio, e, se necessário, com auxílio do Diretor Técnico.

Art. 5.006 Qualquer sócio que deixar de devolver os equipamentos técnicos dentro do prazo estipulado no Artigo anterior será punido com uma multa de valor igual a uma mensalidade do clube por dia de atraso.

Art. 5.007 Em caso de reincidência do disposto no Artigo anterior, o sócio estará sujeito, além da multa, à punição de advertência, suspensão ou exclusão do clube, competindo à Diretoria aplicar a penalidade.

Art. 5.008 Tanto os guias como os sócios usuários têm a obrigação de preservar os equipamentos técnicos, utilizando-os corretamente e com o máximo cuidado.

Art. 5.009 Numa queda brusca de equipamentos técnicos metálicos, principalmente mosquetões, deverão ser identificados para posterior avaliação da Direção Técnica.

Art. 5.010 Em caso de perda de equipamentos técnicos durante os eventos e excursões oficiais, para efeito de baixa no Patrimônio, será necessária a assinatura de duas testemunhas que confirmem a perda dos equipamentos.

Itatiaia, 22 de janeiro de 2004.

Eduardo Augusto de Souza Cotrim
- Presidente do GEAN -